



EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 03/2017 PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMADORES LOCAIS - EDIÇÃO/2017

Trata de processo seletivo simplificado, por análise de currículo, de professores, da Rede Pública de Ensino, para atuarem como Formadores Locais no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC, Edição 2017, no Estado de Goiás.

Art. 1º - O Comitê Estadual de Goiás, ente responsável pela gestão do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC – 2017, seguindo as orientações contidas nas Portarias Nº 826, de 07 de julho de 2017 e Nº 851, de 13 de julho de 2017, do Ministério da Educação (MEC), de acordo com suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos professores, da Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, interessados que, no período de **28/08/2017 a 31/08/2017**, estarão abertas as inscrições para seleção de Formadores Locais da Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização, no âmbito do PNAIC e do Programa Novo Mais Educação (PMNE).

Art. 2º - A seleção será coordenada pelo Comitê Gestor Estadual Goiás/PNAIC 2017, por meio de ação integrada entre União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) – Seccional Goiás e Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (Seduce), que tange à elaboração, publicação do presente edital, cabendo-lhe ainda, efetuar a homologação, da classificação e da convocação dos candidatos aprovados pelo Comitê Local, analisar recursos e emitir pareceres e, a criação de um cadastro de reserva com objetivo de atender de forma célere os casos de afastamento de formadores locais.



Art. 3º - O Comitê Local, instituído em cada município selecionará Formadores Locais para fins de atendimento das necessidades de formação no âmbito do PNAIC nas Redes Públicas Municipal e Estadual, haja vista o quantitativo definido pela regulamentação do PNAIC, tendo como instrumento de seleção a análise do currículo dos professores inscritos.

Parágrafo Primeiro A atuação dos formadores locais se dará no período de vigência do referido Programa, podendo ser prorrogado conforme continuidade do PNAIC como política de formação de professores.

Parágrafo Segundo - O Formador Local será responsável por planejar e ministrar a formação aos Coordenadores Pedagógicos, com base no material didático selecionado pelas redes, sempre com foco na aprendizagem do aluno.

Parágrafo Terceiro – proceder o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores Pedagógicos junto aos professores regentes: da Educação Infantil/pré-escola, dos professores regentes do ciclo de alfabetização e dos mediadores e articuladores do Programa Novo Mais Educação nos municípios ou polos de formação e das atividades realizadas em serviço, a fim de colaborar com a busca de soluções para os desafios enfrentados.

Parágrafo Quarto - Na perspectiva de contribuir para uma educação equitativa, inclusiva e de qualidade, o formador local deverá, ainda, compartilhar boas práticas e identificar, na Internet, material didático aplicado às necessidades de formação dos professores, enriquecendo o seu processo formativo.

Parágrafo Quinto – A atuação do Formador Local se dará, prioritariamente, no município em que atua e nos Polos Regionais de Formação quando da sua participação nos processos de formação..

Art. 4º - Poderão concorrer os professores da rede pública de ensino municipal e estadual que possuírem formação em Pedagogia/Licenciaturas ou com formação *latu sensu* ou, *stricto sensu*, em áreas afins tais como Letras e Matemática.

Parágrafo Único - Os diplomas de especialização ou de mestrado só serão aceitos se expedidos e/ou possuírem validação em Instituição de Ensino Superior brasileira.

Art. 5º - A pontuação para cada Título e Experiência Profissional seguirá as categorias e Pontuação Máxima por item, descritos na tabela abaixo, obtida nos últimos cinco anos:

Título e Experiência Profissional	Pontuação Máxima, por item
Atuação profissional como professor ou coordenador pedagógico, na educação infantil e/ou no ensino fundamental (um ponto por ano)	5,00
Atuação profissional como docente no ensino superior na área de Linguagem (dois pontos por ano)	10,0
Atuação profissional como orientador/tutor em programas de formação de professores alfabetizadores e/ou da educação infantil (dois pontos por programa)	8,0
Atuação profissional como alfabetizador em programas de formação de professores alfabetizadores (dois pontos por programa)	8,0
Apresentação de trabalhos científicos em eventos e congressos (um ponto por trabalho)	5,0
Participação em cursos de aperfeiçoamento profissional com mais de 40h	5,0

Participação em cursos/oficinas de aperfeiçoamento profissional com até 40h (0,5 por curso/oficina)	2,0
Mestrado em Educação ou Letras (por diploma)	5,0

Parágrafo Primeiro – Além da pontuação obtida pelos títulos e experiências profissionais, o candidato deverá preencher os requisitos do Art. 22 da Portaria MEC Nº 826/2017, a saber:

I - ter experiência na área de formação na qual atuará, seja educação infantil, alfabetização ou acompanhamento pedagógico dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

II - ser licenciado;

III - possuir titulação de especialização em Educação ou, Letras ou, Matemática.

IV - ser profissional da educação da rede pública.

Parágrafo Segundo – A atuação do Formador Local ocorrerá frente aos Coordenadores Pedagógicos, os quais estarão organizados em dois grupos, sendo um destinado à Educação Infantil e o outro ao Ciclo de Alfabetização. O candidato poderá escolher o grupo do qual deseja fazer parte e deverá especificar no ato da inscrição ao processo seletivo simplificado, desde que cumpra os pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades de formação.

Parágrafo Terceiro – A pontuação máxima aferida pelo professor/candidato será considerada como nota 10,0 (dez), e as demais serão normalizadas pela aplicação da regra de três simples.

Art. 6º - As exigências para a atuação e desempenho da função de Formador Local são:

I. Ser professor da rede pública de ensino que promove a seleção;



- II. Ter participado de programas de formação continuada de professores nos últimos 3(três) anos ou ser coordenador pedagógico, professor da pré-escola ou do ciclo de alfabetização com resultados reconhecidos na escola e na rede de ensino onde atua; e
- III. Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola do PMNE.

Art. 7º - O formador local fará jus à bolsa MEC/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE, em valores e quantidades definidos pela regulamentação nacional do PNAIC. A título de bolsa, o FNDE pagará aos Formadores Estaduais, mensalmente, o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), no período a ser definido pela SEB/MEC, para a realização do curso de Formação Continuada do PNAIC.

Parágrafo Único – A bolsa de que trata o caput do artigo 7º não pode ser recebida concomitantemente a qualquer outra bolsa de outro programa ou bolsas de estudos, de instituições governamentais, regidas pela mesma legislação.

Art. 8º - O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos Formadores Locais ficarão sob a responsabilidade da Coordenação Regional em parceria com o Formador Regional, sendo realizada de forma processual.

Art. 9º - O desligamento do Formador Local poderá ocorrer quando:

- a) for selecionado por outro programa que prevê o recebimento de bolsa e por ele optar;
- b) deixar de cumprir as condições estabelecidas pela Portaria MEC N° 826, de 07 de julho e Portaria MEC N° 821, de 13 de julho de 2017 e as condições estabelecidas no presente Edital;
- c) a pedido da Coordenação do Programa, com justificativa embasada advinda da Coordenação de Formação e aprovada pelo Comitê Gestor Estadual;



- d) por solicitação do formador regional /estadual e encaminhada ao Comitê Gestor Estadual.

Parágrafo Único – No caso de desligamento do Formador Local, havendo necessidade e restando bolsas a serem concedidas, outro formador poderá ser convocado entre o(s) formador(es) já selecionado(s).

Art. 10º – No ato da inscrição, os interessados a se inscreverem no presente processo seletivo simplificado deverão disponibilizar os documentos abaixo:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido, e impresso;
- b) documentos comprobatórios devidamente organizados, seguindo os itens contidos na tabela do Art. 6º. Os currículos entregues fora deste padrão **não** serão analisados e, automaticamente, o candidato será desclassificado;
- c) cópia do RG e do CPF.

Art. 11º – Os interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital deverão entregar os documentos autenticados, em horário comercial, na Sede da Secretaria Municipal de Educação do seu Município.

Parágrafo Único – A autenticação poderá ser feita no ato da entrega, apresentando a cópia e o original ao responsável pela inscrição que assume administrativa, civil e criminalmente a responsabilidade pela autenticação.

Art. 12º – Os currículos dos candidatos, regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado, serão analisados e classificados pelo Comitê Local que constituirá seguinte banca examinadora, :

- a) Dirigente Municipal de Educação ou por seu representante instituído via portaria;
- b) Coordenador Regional ou por seu representante instituído via portaria;



c) secretário definido conjuntamente pelos dois integrantes, anteriores, instituído via portaria.

Parágrafo Primeiro - o trâmite de análise dos currículos dos candidatos ocorrerá no prazo de vinte quatro horas após o encerramento do período de inscrição, pelo Comitê Local que encaminhará ao Comitê Gestor Estadual, a ata de realização e do resultado do processo seletivo simplificado, no prazo de vinte e quatro horas após o seu encerramento.

Parágrafo Segundo – A ata de realização e do resultado do processo seletivo simplificado, devidamente assinada pelos integrantes do Comitê Local deverá, após ser digitalizada, encaminhada ao Comitê Gestor ao endereço eletrônico comiteestadualpnaic2017@gmail.com e, posteriormente, os originais

Art. 13º – O resultado será divulgado no dia 06 de setembro de 2017, pelo Comitê Gestor Estadual, nos sites da Seduce e da Undime Goiás.

Parágrafo Único – Recursos poderão ser interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação dos resultados e serão avaliados pelo Comitê Gestor Estadual que emitirá parecer no prazo de até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento.

Goiânia, 28 de agosto de 2017.

Márcia Rocha de Souza Antunes
Coordenadora Estadual

Edvânia Braz Teixeira Rodrigues
Coordenadora Undime Goiás

Ana Paula Gomes Vieira Silva
Coordenadora de Gestão

Maria da Luz Santos Ramos
Coordenadora de Formação